



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

| | | |
|--|-----------------------------|-----------------------------|
| INTERESSADA: 18ª Coordenadoria de Desenvolvimento da Educação | | |
| EMENTA: Autoriza até 31.12.2010 ou enquanto permanecerem no cargo comissionado os professores mencionados a seguir para dirigirem cada qual uma das cinco escolas da rede municipal de Crato, para a qual tiver sido nomeado. | | |
| RELATOR: Jorgelito Cals de Oliveira | | |
| SPU Nº 08403371-1 08403379-7 08403380-0 08403381-9 08403389-4 | PARECER Nº 0461/2008 | APROVADO: 10.09.2008 |

I – RELATÓRIO

A 18ª Coordenadoria de Desenvolvimento da Educação, pelos processos protocolados sob os nºs 08403371-1, 08403379-7, 08403380-0, 08403381-9 e 08403389-4, solicita deste Conselho a autorização para que os professores a seguir mencionados dirijam cada qual uma das cinco escolas da Prefeitura de Crato, ao mesmo tempo que atesta a carência de profissional habilitado naquele município, apresentando a documentação exigida pela Resolução nº 414/2006, deste Conselho:

- Tereza Cristina Mateus de Brito, licenciada em Formação de Professores do Ensino Fundamental 1º e 2º Cíclous – EEIEF Aderson da Franca Alencar, com sede na Rua Carlina Pinheiro, s/n, Distrito Belmont, CEP: 63.100-005, Crato.
- José Huberto Tavares de Oliveira, licenciado em Geografia – EEIEF Professor Álvaro Madeira, com sede no, Loteamento Franco Alencar, Sítio Barro Branco, CEP: 63.100-000, Crato.
- Maria do Socorro Pereira Anastácio, licenciada em Letras - EEIEF Professor José do Vale Arraes Feitosa, com sede no Sítio Barro Branco, Muriti, CEP: 63.105-000, Crato.
- Maria Araújo Ferreira, Formação para o Magistério – Normal – EEIEF José Batista de Lima, com sede no Sítio Riacho Fundo, Distrito Santa Fé, CEP: 63.100-000, Crato.
- Zaudite Dias de Amorim, licenciada em Geografia – EEIEF Doutora Artemise Linhares, com sede no Sítio Lopes, Distrito Campos Alegre, CEP: 63.100-000, Crato.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A solicitação da 18ª CREDE está apoiada na Resolução nº 414/2006, deste Conselho.



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. Par/nº 0461/2008

III – VOTO DO RELATOR

O voto é no sentido de que os professores acima citados sejam autorizados para que possam dirigir cada qual a escola a si destinada, não esquecendo, porém, de nesse espaço de tempo, adquirem, em instituição credenciada e com o curso reconhecido, a licenciatura ou especialização adequada ao cargo que exercem.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 10 de setembro de 2008.

JORGELITO CALS DE OLIVEIRA

Relator

MARTA CORDEIRO FERNANDES VIEIRA

Presidente da Câmara

EDGAR LINHARES LIMA

Presidente do CEE